

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

230808

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ZII /2019

Acrescenta os parágrafos 2º e 3º no artigo 1º da Lei nº 6.726, de 06 de novembro de 1991, que autoriza o Executivo a criar o Programa de Reciclagem de Resíduos de Vidro.

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 2º e 3º, ficando renumerados os demais parágrafos do artigo 1º da Lei nº 6.726, de 06 de novembro de 1991.

Parágrafo 2º Os supermercados, hipermercados e congêneres ficam obrigados a manter recipientes para a coleta das garrafas de vidros, em locais visíveis, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

Parágrafo 3º O descumprimento do disposto no parágrafo 2º deste artigo implicará ao infrator:

I – multa de 567 UFICs (quinhentos e sessenta e sete) na primeira ocorrência;
II – dobrada em caso de reincidência;
III – suspensão do Alvará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 2019.

PAULO GALTERIO

PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A falta de local adequado para o descarte das garrafas de vidro se tornou um fator de risco, se constituindo em grande responsável pelo agravamento da poluição dos rios e entupimento das aberturas dos bueiros, as bocas de lobo, contribuindo para os episódios de enchentes que acometem a nossa cidade.

Essa preposição enfatiza a necessidade de se reduzir, reutilizar e reciclar, e não continuar produzindo e gerando mais resíduos, deixando sem solução adequada seu tratamento e disposição.

Necessário se faz ressaltar que, com um quilo de vidro se faz outro quilo de vidro, com perda zero e ao se reciclar o vidro há menor geração e descarte de resíduos sólidos urbanos, redução nos custos de coleta urbana e o aumento da vida útil dos aterros sanitários.

Assim, para garantir as condições de existência das futuras gerações, sem deixar de atender às necessidades das atuais, deve haver um compromisso entre o Poder Público, os setores industriais e a sociedade em relação às práticas de produção e de consumo. Antes do descarte do lixo, deve-se avaliar o seu potencial de redução, reutilização e reciclagem.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos nobres edis para apoiarem a preposição ora apresentada, tendo em vista que as adequações aqui propostas podem trazer relevante melhorias para o município de Campinas.

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 2019.

PAULO GALTERIO

PSB